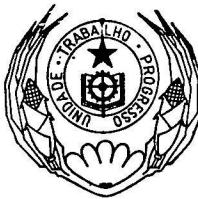


REPÚBLICA DE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 8\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 68 a 1100 quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, terá o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestral
Para o País	150\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00

AVULSO: por cada duas páginas

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e semestres. Os números publicados antes de ser tornada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quarta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autêntica da com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 31/77:

Introduz alterações às pautas aduaneiras de importação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 31/77

de 13 de Abril

As pautas aduaneiras como instrumentos da política económica nacional, regras da disciplina das relações comerciais do País com o estrangeiro e meios de incentivar internamente o desenvolvimento sócio-económico, precisam de ser elaboradas à luz de novos conceitos, novas necessidades e novos rumos e realidades, sem se lhes deixar de dar o acentuado cunho financeiro que lhes é próprio.

Contudo, o necessário alinhamento pautal que evite a discriminação não consentida no comércio externo, mas ainda tolerada, terá de se fazer por fases e este instrumento objectiva a primeira etapa nessa senda.

As modificações ora introduzidas no regime preferencial vão ter as mais fracas repercuções sobre o nível geral dos preços e as correntes de trocas necessárias ao desenvolvimento do País. Do mesmo modo a adaptação das taxas fez-se tendo em conta que as variações dos preços

segundo as origens e os usos comerciais são de molde a compensar, dum modo geral, a incidência do alinhamento.

Nesta primeira fase haverá, pois, lugar à aplicação imediata das taxas da pauta mínima, reduzidas de cinquenta por cento, sobre as mercadorias que segundo as últimas estatísticas significativas representam uma percentagem de fraca importância no contexto global da importação; ao mesmo tempo efectua-se o primeiro alinhamento progressivo, de pequena amplitude, dos direitos preferenciais que se aplicam às mercadorias liberalizadas e dos direitos da pauta mínima no sentido das taxas definitivas que entrarão em vigor durante a última fase.

A este primeiro passo outros se seguirão a fim de se poder concretizar a simplificação dos regimes pautais e alcançar a maior eficiência na esfera aduaneira.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A classificação pautal das mercadorias importadas, qualquer que seja a sua origem, far-se-á segundo a Nomenclatura de Bruxelas.

Art. 2.º — 1. Os direitos de importação passam a ser calculados da seguinte forma:

- a) pelas taxas constantes da lista anexa, as mercadorias a que correspondem as posições e sub-posições nela indicadas;
- b) pelas taxas da pauta mínima em vigor, as mercadorias descritas nos capítulos 23.º, 47.º, 50.º, 52.º, 71.º, 72.º, 86.º e 87.º;

c) pelas taxas da pauta mínima, em vigor, reduzidas de 50 por cento, as restantes mercadorias.

2. As taxas das pautas a que se refere a lista indicada na alínea a) do número anterior aplicam-se:

a) às mercadorias originárias de Portugal as da Pauta Preferencial;

b) às mercadorias originárias dos restantes países as da Pauta Mínima.

Art. 3.º São criadas as seguintes posições da pauta dos direitos de importação com as taxas constantes da lista referida na alínea a) n.º 1 do artigo 1.º:

04.07 Produtos comestíveis de origem animal, não especificados.

27.17 Energia eléctrica.

Art. 4.º É alterada, como a seguir se indica, a Tabela do Imposto de Consumo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/75, de 18 de Junho:

27.10.02 Gasolina, 3\$50 o quilograma

27.10.07 Gasóleo, Livre.

Art. 5.º As mercadorias originárias de países estrangeiros transportadas em navios ou aviões nacionais, quando cativas dos direitos da pauta mínima, gozarão do desconto de 20 por cento sobre estes direitos, com as excepções seguintes:

a) gasolina, gasóleo e petróleo;

b) mercadorias tributadas com direitos mínimos;

c) mercadorias que constem de legislação especial;

d) mercadorias a que seja aplicável a pauta mínima.

Art. 6.º Os direitos estabelecidos na lista referida na alínea a) do artigo 2.º—1. para a gasolina, o gasóleo e o petróleo, assim como o disposto no artigo 4.º e na alínea a) do artigo 5.º deste diploma aplicam-se retroactivamente a partir do dia 21 de Fevereiro de 1977.

Art. 7.º São revogados a Pauta Preferencial dos Direitos de Importação, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 327, de 11 de Novembro de 1931, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente; os artigos 28.º, 30.º e 31.º das Instruções Preliminares aprovadas pelo Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957; os §§ 1.º a 4.º do artigo 14.º das Instruções Preliminares aprovadas pelo Decreto n.º 45 790, de 3 de Julho de 1964; o artigo 3.º do Decreto n.º 45 431, de 13 de Dezembro de 1963 e o Decreto-Lei n.º 28/75, de 4 de Outubro.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia 11 de Junho de 1977.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 13 de Abril de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Lista a que se refere o artigo 2.º — 1. a)

Artigos pautais	Unidades	Taxas	
		Pauta preferencial	Pauta mínima
03.02.01	Ad-valorem	4%	20%
04.01/02	»	5%	5%
04.03	Quilog.	5\$00	7\$00
04.04	Ad-valorem	4%	18%
04.05.01	»	4%	16%
04.05.02	»	3%	3%
04.06.01	»	4%	35%
04.06.02	»	4%	30%
04.07	»	4%	35%
06.01/02	»	3%	3%
07.01.01	Quilog.	\$40	\$40
07.01.03	»	\$40	\$40
07.05.02/04	»	\$60	\$60
08.01/10	—	Livre	Livre
09.01.01/09.02	Quilog.	4\$00	4\$00
09.03	»	5\$00	5\$00
09.04/09	Ad-valorem	20%	35%
09.10.01	»	20%	20%
09.10.02	»	20%	35%
10.01/04	Quilog.	\$60	\$60
10.05	»	\$40	\$40
10.06.01	»	\$70	\$70
10.06.02	»	\$30	\$30
10.07	Ad-valorem	20%	20%
11.01.01/02	Quilog.	\$90	\$90
11.01.03/04	Ad-valorem	4%	25%
13.02	»	8%	8%
15.01	Quilog.	\$80	1\$50
15.07.01/03	Litro	2\$00	3\$50
15.07.06	Ad-valorem	4%	4%
15.07.10	Litro	2\$00	2\$00
15.07.13	Ad-valorem	4%	8%
15.13	Quilog.	1\$50	3\$00
16.01.01/16.05	»	3\$00	7\$00
17.01.01/02	»	\$80	\$80
17.02.01/03	Ad-valorem	15%	15%
17.03.01/03	»	35%	35%
17.04	Quilog.	3\$00	7\$00
17.05	Ad-valorem	35%	35%
18.05/06	Quilog.	6\$00	14\$00
19.02	Ad-valorem	4%	15%
19.03	»	4%	30%
19.07.02	»	4%	25%
19.08.01/02	»	4%	30 %
20.01.01/02	Quilog.	4\$00	4\$00
20.02.02	»	4\$00	4\$00

Artigos pautais	Unidades	Taxas		Artigos pautais	Unidades	Taxas	
		Pauta preferencial	Pauta mínima			Pauta preferencial	Pauta mínima
20.04	<i>Ad-valorem</i>	4%	30%	28.04.03	<i>Ad-valorem</i>	4%	4%
20.05.01	Quilog.	4\$00	4\$00	28.08	»	5%	5%
20.06.01/02	»	4\$00	6\$00	28.13.01	»	5%	5%
20.07.02/03	<i>Ad-valorem</i>	4%	18%	28.16.01	»	5%	5%
21.01	Quilog.	3\$00	5\$00	28.42.02	»	5%	5%
21.02	<i>Ad-valorem</i>	4%	15%	29.01.01	»	5%	5%
21.04	»	18%	30%	29.01.05	»	5%	5%
21.05	»	4%	18%	29.02.08	—	Livre	Livre
21.06.01/03	Quilog.	5\$00	5\$00	29.02.09	<i>Ad-valorem</i>	5%	5%
21.07.03	»	4\$00	4\$00	29.04.03	»	5%	5%
22.01.02	<i>Ad-valorem</i>	4%	15%	31.01.01/31.05.03 ...	—	Livre	Livre
22.02.01	Litro	1\$50	4\$50	32.09.04	<i>Ad-valorem</i>	4%	20%
22.02.02	»	1\$00	4\$00	32.09.05	»	12%	25%
22.03.01	»	4\$00	12\$00	32.10	»	4%	18%
22.03.02	»	3\$50	10\$00	32.13.01	»	4%	25%
22.05.01	»	—	20\$00	32.13.02	»	4%	15%
22.05.02	»	5\$00	5\$00	33.06.02	»	10%	80%
22.05.03	»	2\$00	15\$00	34.01.01	Quilog.	1\$50	2\$50
22.05.04	»	1\$50	14\$00	34.01.03	»	2\$00	3\$00
22.05.05	»	1\$00	12\$00	34.01.04	»	2\$00	3\$00
22.06.01	»	3\$00	12\$00	34.01.05	»	10\$00	10\$00
22.06.02	»	2\$50	10\$00	34.03.01	»	2\$50	2\$50
22.08.02	»	2\$00	2\$00	34.03.02	»	2\$00	2\$00
22.08.03	»	1\$50	1\$50	34.04	<i>Ad-valorem</i>	4%	30%
22.09.01	»	5\$00	30\$00	34.05	»	4%	40%
22.09.02	»	4\$00	28\$00	34.06	»	4%	25%
22.09.03	»	—	60\$00	35.06.01/02 ...	»	4%	35%
22.09.07	»	30\$00	92\$00	36.05.01/02 ...	»	3%	3%
22.09.08	»	30\$00	92\$00	36.06	Quilog.	1\$00	3\$00
22.10	»	\$50	\$50	37.01.02	<i>Ad-valorem</i>	15%	15%
23.01/07	<i>Ad-valorem</i>	3%	3%	37.02.01	»	20%	20%
24.02.01	Quilog.	15\$00	75\$00	37.03.02	»	20%	20%
24.02.02	»	12\$00	65\$00	37.04.01	»	3%	3%
24.02.03	»	10\$00	35\$00	37.07.02	»	3%	3%
25.22	<i>Ad-valorem</i>	20%	4%	37.07.03	»	32%	32%
25.23.01	Ton.	55\$00	55\$00	37.08	»	4%	25%
25.23.02	»	60\$00	60\$00	38.07.02	»	4%	30%
25.23.03	»	50\$00	50\$00	38.11.01/02 ...	—	Livre	Livre
25.32	<i>Ad-valorem</i>	4%	20%	38.17	<i>Ad-valorem</i>	3%	3%
27.10.01	Ton.	50\$00	50\$00	38.18	»	4%	15%
27.10.02	Quilog.	\$56	\$56	38.19.05	»	7%	7%
27.10.05	»	\$32	\$32	38.19.09	»	4%	15%
27.10.07	»	\$60	\$60	39.01.11/12 ...	»	1%	30%
27.11	<i>Ad-valorem</i>	6%	6%	39.01.14	»	4%	30%
27.12	»	32%	4%	39.01.16	»	4%	30%
27.15/16	»	6%	6%	39.01.18	»	4%	45%
27.17	—	Livre	Livre	39.01.20	»	4%	30%

Artigos pautais	Unidades	Taxas		Artigos pautais	Unidades	Taxas	
		Pauta preferencial	Pauta mínima			Pauta preferencial	Pauta mínima
39.01.23	<i>Ad-valorem</i>	4%	30%	48.15.05	Quilog.	3\$50	5\$00
39.02.01	»	4%	30%	48.15.09	»	1\$50	2\$00
39.02.05	»	4%	30%	48.16.03	»	1\$50	2\$00
39.02.07	»	4%	30%	48.18	»	2\$00	5\$00
39.02.09	»	4%	30%	48.21.05/06	»	3\$50	5\$00
39.02.11	»	4%	30%	49.03.01/49.06.02 ...	—	Livre	Livre
39.02.13/17	»	4%	30%	49.07.03	—	Livre	Livre
39.03.10	»	4%	30%	49.09.01	<i>Ad-valorem</i>	4%	19%
39.03.13	»	4%	30%	49.09.02	»	4%	25%
39.07.02	»	4%	30%	49.10	»	4%	11%
39.07.04	»	27%	45%	49.11.08	—	Livre	Livre
40.09.01	»	4%	30%	49.11.10	—	Livre	Livre
40.09.02	»	10%	40%	49.11.11	Quilog.	4\$00	6\$00
40.10.01/02	»	4%	20%	51.04.02	»	30\$00	45\$00
40.11.02/04	»	20%	32%	53.11.01/04	»	25\$00	25\$00
40.12	»	22%	22%	53.12	»	20\$00	20\$00
40.13.02	»	3%	3%	54.05.04/06	»	28\$70	28\$70
40.13.03	»	30%	30%	55.03	<i>Ad-valorem</i>	4%	20%
40.14.02	»	32%	32%	55.06	Quilog.	20\$00	20\$00
41.02.02	»	4%	18%	55.09.02	»	6\$00	10\$00
42.02.01/06	»	4%	50%	55.09.03	»	10\$00	18\$00
42.03.05	»	4%	50%	55.09.04	»	16\$00	25\$00
44.03.03	»	4%	15%	55.09.05	»	14\$00	20\$00
44.04	»	4%	15%	55.09.06	»	12\$00	18\$00
44.05.01/05	M\$	11\$50	16\$00	56.06.03	»	4\$00	30\$00
44.07	<i>Ad-valorem</i>	3%	3%	56.07	»	30\$00	45\$00
44.13.01/02	»	4%	25%	58.02.01	»	4\$00	50\$00
44.15	»	4%	35%	58.02.03	»	2\$00	25\$00
44.18	»	4%	35%	58.05.04	»	4\$00	25\$00
44.21	»	4%	4%	58.07.05	»	4\$00	45\$00
44.23.01	»	30%	60%	58.09.02	»	4\$00	50\$00
44.23.03	»	30%	60%	58.09.05	»	4\$00	40\$00
44.24	»	4%	30%	58.10.05	»	4\$00	45\$00
44.28.03	»	30%	58%	58.10.06	»	4%	45\$00
44.28.05	»	30%	58%	59.03.01	<i>Ad-valorem</i>	4\$00	30%
45.04	»	4%	35%	59.04	»	4%	20%
46.03.02	»	32%	58%	59.08.01	»	4%	30%
48.01.03	Quilog.	\$05	\$05	59.08.02	»	4%	25%
48.01.04	»	\$15	\$15	59.09.02	»	10%	32%
48.01.07	»	1\$50	2\$00	59.09.03	»	8%	25%
48.01.08	<i>Ad-valorem</i>	3%	3%	59.10.01	»	10%	32%
48.09	»	4%	35%	59.14.02	Quilog.	6\$00	6\$00
48.10.01	»	3%	3%	60.02.04	»	40\$00	40\$00
48.13.01	»	4%	4%	60.02.05	»	24\$00	24\$00
48.14.01	Quilog.	4\$00	18\$00	60.03.02/03	»	4\$00	50\$00
48.14.02	»	2\$00	5\$00	60.03.04	»	40\$00	40\$00
48.15.04	<i>Ad-valorem</i>	3%	3%	60.03.05	»	24\$00	24\$00

Artigos pautais	Unidades	Taxas		Artigos pautais	Unidades	Taxas	
		Pauta preferencial	Pauta mínima			Pauta preferencial	Pauta mínima
60.04.02/03	Quilog.	4\$00	50\$00	69.06	Ad-valorem	20%	20%
60.04.04	«	40\$00	40\$00	69.07.02	«	4%	32%
60.04.05	«	24\$00	24\$00	69.08.01	«	4%	35%
60.05.02/03	«	4\$00	50\$00	69.08.02	«	4%	33%
60.05.04	«	40\$00	40\$00	69.10	«	15%	15%
60.05.05	«	24\$00	24\$00	69.11.02	«	21%	31%
60.06.01	Ad-valorem	4%	30%	69.12.01	«	18%	18%
61.05.03	Quilog.	20\$00	20\$00	69.12.02	«	18%	30%
61.05.04	«	18\$00	18\$00	69.13.01/03 ...	«	4%	34%
61.06.01	«	4\$00	50\$00	70.09.03/04 ...	«	4%	50%
61.06.03	«	20\$00	20\$00	70.13.01	«	20%	32%
61.06.04	«	18\$00	18\$00	70.13.02/03 ...	«	22%	36%
61.07.02	«	35\$00	35\$00	70.14.01/03 ...	«	20%	30%
61.07.04	«	18\$00	18\$00	70.15.01/02 ...	«	18%	18%
61.08.04	«	20\$00	20\$00	70.17.02	«	4%	4%
61.08.05	«	18\$00	18\$00	70.18.01/02 ...	«	16%	16%
61.09.01	Ad-valorem	4%	30%	73.01/73.09 ...	«	3%	3%
61.09.03	Quilog.	4\$00	60\$00	73.10.01/02 ...	«	12%	24%
61.09.04	«	4\$00	30\$00	73.10.03	«	3%	3%
61.09.05	Ad-valorem	4%	30%	73.10.04/07 ...	«	12%	20%
62.01.01	Quilog.	18\$00	25\$00	73.10.08	«	12%	22%
62.01.02	«	4\$00	30\$00	73.11.01/05 ...	«	4%	15%
62.02.01	«	4\$00	50\$00	73.11.06	«	4%	20%
62.02.02	«	4\$00	25\$00	73.12.01/04 ...	«	4%	20%
63.01	«	4\$00	4\$00	73.13.01/03 ...	«	12%	22%
63.02.02	Ad-valorem	4%	15%	73.14.01/05 ...	«	4%	20%
64.01	Par	4\$00	18\$00	73.15.01	«	4%	20%
64.02.01	«	10\$00	55\$00	73.15.02	«	3%	3%
64.02.02	«	8\$00	45\$00	73.15.03.12 ...	«	4%	20%
64.02.03	«	6\$00	35\$00	73.16.01/02 ...	«	3%	3%
64.02.04	«	4\$00	18\$00	73.17.01	«	15%	17%
65.04.01	Ad-valorem	4%	50%	73.17.02	«	4%	20%
65.05.03	«	4%	50%	73.18.01/04 ...	«	15%	17%
65.05.06	«	35%	35%	73.18.05	«	4%	20%
65.06.04	«	4%	50%	73.19	«	3%	3%
65.06.06	«	35%	35%	73.20	«	4%	20%
67.02.05	«	4%	45%	73.21.01	«	3%	3%
68.02	«	4%	35%	73.21.02/03 ...	«	4%	10%
69.06	«	4%	25%	73.21.04/08 ...	«	4%	20%
68.11.01	«	4%	25%	73.22.01	«	3%	3%
68.11.02	«	4%	40%	73.22.02/73.23.02	«	4%	20%
68.12.02	«	24%	24%	73.24/73.25.01 ...	«	4%	10%
68.12.04	«	24%	24%	73.25.02	«	4%	20%
68.14	«	4%	30%	73.26	«	3%	3%
68.16.02	«	3%	3%	73.27.01	«	4%	10%
69.05.01	Quilog.	\$20	\$20	73.27.02/73.29.06	«	4%	20%

Artigos pautais	Unidades	Taxas		Artigos pautais	Unidades	Taxas	
		Pauta preferencial	Pauta mínima			Pauta preferencial	Pauta mínima
73.30	<i>Ad-valorem</i>	4%	10%	82.07/82.09.02 ...	<i>Ad-valorem</i>	15%	30%
73.31.01	»	3%	3%	82.09.03 ...	»	20%	30%
73.31.02	»	4%	20%	82.10.01/82.12.01	»	15%	30%
73.31.03	»	15%	25%	82.12.02 ...	»	20%	30%
73.32.01	»	3%	3%	82.13.01 ...	»	3%	3%
73.32.02/07	»	4%	20%	82.13.02/03 ...	»	15%	30%
73.33/73.34	»	30%	30%	82.13.04 ...	»	20%	30%
73.35.01/02	»	3%	3%	82.14.01/82.15.02	»	15%	30%
73.35.03/73.37.02 ...	»	4%	20%	83.01 ...	»	21%	35%
73.38.01	»	16%	25%	83.02.01 ...	»	4%	35%
73.38.02	»	21%	41%	83.02.02 ...	»	4%	25%
73.38.03	»	12%	20%	83.03 ...	»	4%	35%
73.38.04	»	23%	35%	83.05.02 ...	»	4%	35%
73.39	»	4%	20%	83.07.01 ...	»	3%	3%
73.40.01	»	4%	20%	83.07.02 ...	»	4%	40%
73.40.02/03	»	3%	3%	83.07.03 ...	»	3%	3%
73.40.04/06	»	4%	20%	83.07.04 ...	»	4%	40%
73.40.07/10	»	21%	35%	83.09.03 ...	»	30%	30%
74.03.04	»	4%	30%	83.13 ...	»	4%	30%
74.04.02	»	4%	25%	83.15 ...	»	4%	25%
74.08	»	4%	25%	84.01.01/84.05.02	»	3%	3%
74.15.01	»	4%	30%	84.06.02 ...	»	4%	20%
74.17	»	4%	30%	84.06.03 ...	»	3%	3%
74.18	»	10%	30%	84.06.04 ...	»	4%	20%
74.19.01	»	40%	50%	84.06.05 ...	»	4%	25%
74.19.02	»	10%	30%	84.07.01/02 ...	»	3%	3%
76.03	»	4%	25%	84.09.01/02 ...	»	3%	3%
76.08	»	4%	25%	84.10.01 ...	»	4%	42%
76.09.01	»	3%	3%	84.10.02/03 ...	»	3%	3%
76.15	»	18%	18%	84.10.04 ...	»	4%	30%
76.16.01	»	16%	16%	84.10.05/84.11.05	»	3%	3%
76.16.02	»	12%	12%	84.12 ...	»	4%	15%
76.16.03	»	18%	18%	84.14.01/03 ...	»	3%	3%
78.01.01	»	3%	3%	84.15.02 ...	»	4%	20%
78.05	»	4%	20%	84.15.03/04 ...	»	3%	3%
79.03.04	»	4%	25%	84.15.06 ...	»	4%	25%
79.06.01	»	4%	18%	84.16.01/04 ...	»	3%	3%
80.02.01	»	4%	18%	84.17.02/84.19.03	»	3%	3%
82.01.01	»	3%	3%	84.20.01 ...	»	4%	35%
82.01.02	»	15%	30%	84.20.03 ...	»	4%	35%
82.01.03	»	3%	3%	84.21.01/03 ...	»	3%	3%
82.01.04/82.02.03 ...	»	15%	30%	84.22.02 ...	»	4%	20%
82.02.04	»	15%	25%	84.22.06 ...	»	4%	15%
82.02.05/82.05.05 ...	»	15%	30%	84.22.07 ...	»	3%	3%
82.06.01/02	»	3%	3%	84.22.08 ...	»	4%	26%
82.06.03/04	»	15%	15%	84.22.09 ...	»	4%	20%

Artigos pautais	Unidades	Taxas		Artigos pautais	Unidades	Taxas	
		Pauta preferencial	Pauta mínima			Pauta preferencial	Pauta mínima
84.23.01/84.40.09	...	<i>Ad-valorem</i>	3%	3%	85.23.03	...	4% 25%
84.41.01	...	»	33%	33%	85.23.04	...	4% 30%
84.41.02/84.50.04	...	»	3%	3%	85.23.09	...	4% 30%
84.51.01	...	»	4%	45%	85.28.10	...	4% 30%
84.52	...	»	4%	40%	88.01/88.05	...	3% 3%
84.53	...	»	3%	3%	89.01.01/03	...	2,5% 2,5%
84.56.01/84.57.02	...	»	3%	3%	89.01.04	...	1% 1%
84.59.01/05	...	»	3%	3%	89.01.05	...	2,5% 2,5%
84.59.07	...	»	4%	25%	89.01.06	...	6% 6%
84.60.01/04	...	»	3%	3%	89.01.07	...	2,5% 2,5%
84.61.01/03	...	»	4%	25%	89.01.08	...	1% 1%
84.62	...	»	4%	20%	89.01.09	...	2,5% 2,5%
84.63.01	...	»	4%	20%	89.02.01	...	2,5% 2,5%
84.63.04	...	»	4%	20%	89.02.02	...	1% 1%
84.64	...	»	4%	20%	89.03.01	...	1% 1%
85.01.03/04	...	»	3%	3%	89.03.02	...	6% 6%
85.01.07/08	...	»	4%	10%	89.04	...	12% 12%
85.01.09	...	»	4%	8%	89.05	...	6% 6%
85.01.10	...	»	4%	10%	90.03.03	...	4% 20%
85.01.12	...	»	4%	12%	90.07.01	...	4% 27%
85.01.13	...	»	4%	8%	90.08.01	...	4% 27%
85.01.14	...	»	3%	3%	90.10	...	4% 10%
85.03.01/02	...	»	30%	44%	90.14	...	4% 15%
85.03.03./04	...	»	18%	18%	90.16.01	...	4% 30%
85.04.01/02	...	»	8%	45%	90.16.02	...	4% 25%
85.05.01	...	»	4%	30%	90.16.06	...	4% 25%
85.06.01	...	»	8%	30%	90.17.02	...	4% 15%
85.06.02	...	»	8%	32%	90.26.01/02	...	4% 20%
85.08.02	...	»	4%	10%	90.26.05	...	4% 20%
85.09	...	»	4%	30%	90.28.03	...	4% 25%
85.10.02	...	»	4%	45%	91.04.02	...	4% 45%
85.11.01	...	»	3%	3%	92.08	...	4% 29%
85.11.02	...	»	4%	10%	92.11	...	4% 27%
85.12.02/03	...	»	8%	31%	92.12.01	...	4% 27%
85.12.06	...	»	8%	41%	92.12.03	...	3% 3%
85.13.01/02	...	»	4%	25%	92.12.04	...	4% 32%
85.13.03	...	»	4%	17%	92.13	...	4% 27%
85.13.04	...	»	4%	25%	94.01.02	...	4% 40%
85.14.01./85.15.04	...	»	4%	27%	94.01.03	...	4% 50%
85.16.01/02	...	»	3%	3%	94.01.05	...	4% 30%
85.17.02	...	»	4%	25%	94.03.01/02	...	4% 40%
85.19.06/07	...	»	4%	20%	94.03.03	...	4% 45%
85.19.12	...	»	4%	20%	94.03.05/06	...	4% 30%
85.19.15/16	...	»	4%	20%	94.04.03/04	...	4% 30%
85.20.01/02	...	Quilog.	30\$00	55\$00	96.01	...	4% 50%
85.21.02	...	<i>Ad-valorem</i>	4%	20%	96.02.01	...	4% 55%

Artigos pautais	Unidades	Taxas		Artigos pautais	Unidades	Taxas	
		Pauta preferencial	Pauta mínima			Pauta preferencial	Pauta mínima
96.02.02	<i>Ad-valorem</i>	4%	50%	98.03.01/02... ...	<i>Ad-valorem</i>	4%	39%
96.02.04	»	4%	50%	98.03.03	»	4%	40%
96.02.06	»	4%	30%	98.05.02	»	4%	35%
97.01	»	35%	60%	98.07.01/98.08.03 ...	»	34%	60%
97.02	»	35%	63%	98.09.01/03	»	34%	34%
97.03.01	»	18%	30%	98.10.04	»	4%	26%
97.03.02	»	30%	50%	98.12.01	»	4%	50%
97.04.01	»	18%	30%	98.02.02	»	30%	30%
97.04.02	»	4%	50%	98.15	»	4%	39%
97.04.03	»	30%	30%	99.01/99.06	»	Livre	Livre
97.04.04	»	35%	60%			N O T A S	
97.05.02	»	4%	64%	22.08	O destinado a usos industriais fica sujeito à taxa de \$40 por litro.		
97.06	»	4%	15%	22.09	O álcool destinado a usos industriais fica sujeito à taxa de \$40 por litro e o destinado a outros usos à taxa de 2\$00 por litro.		
97.07.01	»	4%	17%	27.10.07	O gasóleo fica sujeito à taxa de \$24 por quilograma.		
98.01.05	»	4%	50%	73.13	A folha de flandres fica sujeita à taxa da Pauta Preferencial de 4 por cento ad-valorem.		
98.02.01	»	4%	20%				